



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.106, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapirái

No dia 05 / 10 / 2022

“Estabelece critérios de mérito e desempenho para escolha de Diretor Escolar e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Tapirái, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a previsão do art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 14, inciso IV, da Lei Municipal 612/91 e suas alterações posteriores, bem como demais normas regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO que o plano Nacional de Educação, em sua Meta 19, determinou o prazo de 02 anos para efetivação da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO que o art. 14, §1º, da lei nº 14.113/2020 versa sobre a obrigatoriedade da eleição de gestores escolares nas escolas públicas;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022, do Ministério da Educação, que “Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a primeira condicionalidade citada na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu Artigo 14, §1º, inciso I, que diz o seguinte: I- provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a gestão escolar democrática é o modelo de organização no qual se prioriza a participação do coletivo, nela gestores, professores, funcionários, pais, alunos e todos os envolvidos na comunidade escolar podem opinar de maneira ativa nas decisões.

CONSIDERANDO que a gestão democrática das escolas é um princípio definido pela LDB (Art.3º. Inciso VIII) e pela Constituição Federal (Art. 206. Inciso VI), que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da comunidade escolar. CONSIDERANDO a necessidade de promover o gerenciamento competente das escolas municipais e ampliar a participação da comunidade escolar na gestão dessas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

unidades de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a forma de escolha do Gestor Escolar através de prévia avaliação de mérito e desempenho.

Art. 2º - Para pleitear o cargo de que trata o art. 1º, o servidor deverá ter formação em curso de graduação em pedagogia, ou outra graduação de ensino superior, a base comum nacional.

Art. 3º - O candidato que for pleitear o cargo de diretor escolar deverá estar ciente das atribuições do gestor escolar de acordo com Parecer CNE/CP Nº 4/2021.

Art. 4º - O processo de seleção de Diretor Escolar se dará em quatro fases:

I - Inscrição;

II - Análise curricular;

III - Ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência em cargo inerente à função de magistério na educação básica ou em gestão escolar mediante a entrega de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação deste Município;

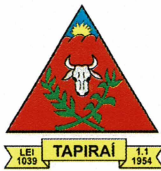
IV - O candidato aprovado pela autoridade nomeante, em lista tríplice, terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, mediante consulta pública e exonerado a qualquer tempo em caso de violação do dever funcional.

Parágrafo único - Para fins de atendimento do inciso III, são consideradas funções de magistério, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aquelas exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, a Supervisão Escolar, as de direção escolar, e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 5º - Poderá participar do processo eleitoral de Diretor servidor que comprove:

I - ser Professor de Educação Infantil, 1º ao 5º ano, 6º ao 9º ano ou Supervisor de Ensino, habilitados através de conclusão de curso superior e experiência mínima de 03 (três) anos na área da Educação;

II - possuir curso de licenciatura plena ou equivalente, ou curso de Pedagogia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais
CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- III - estar em situação regular junto a Receita Federal do Brasil;
- IV - estar apto a exercer plenamente a Presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- V - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI - não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores a data da eleição para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;
- VII - não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição para o cargo.

Art. 5º - O candidato aprovado será designado através de Portaria publicada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Será exonerado, por ato do Prefeito, o Diretor que:

- I - estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;
- II - no exercício do cargo tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;
- III - se afastar do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
- IV - se candidatar a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;
- VI - agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Servidor Público.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.104 de 04 de outubro de 2022, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tapirái/MG, 05 de outubro de 2022.


VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE
Prefeito Municipal
Tapirái - MG